

Prefeitura Municipal de Uibaí

Decreto



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



DECRETO N° 015, DE 18 DE JUNHO DE 2013

Prorroga por 90(noventa) dias o Decreto N° 008/2013, que declarou situação anormal, caracterizada como “Situação de Emergência” as áreas do Município de Uibaí, atingidas por estiagem prolongada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei com a Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, com o art. 7º do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil e demais disposições legais vigentes e,

CONSIDERANDO a estiagem que assola a Região e se prolonga por vários meses, culminando na perca das safras de feijão, milho, mamona e demais prejuízos relacionados à criação e viabilidade das demais culturas, em toda a extensão do município de Uibaí;

CONSIDERANDO as consequências ocasionadas pela estiagem, que provoca toda a penúria vivida pela população carente, esta municipalidade, que tem como principal atividade laborativa a mão de obra agrícola, que inclusive em 2012/2013, teve sua lavoura plantada (feijão, milho, mamona, etc.) totalmente comprometida, em razão das chuvas terem sido insuficientes, ocasionando perda de todo plantio o realizado;

DECRETA:

Art. 1º- Fica prorrogado o prazo da situação de emergência, estabelecido pelo Decreto nº 008/2013, de 19 de março de 2013, em mais 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único: Esta situação de anormalidade é válida para a zona rural deste município, comprovadamente afetada pelos desastres, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos – AVADAN e pelo croqui.

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000
Fone: (74) 3649-1150 - Fax: (74) 3649-1201 - E-mail: / pmub@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí

Gabinete do Prefeito

CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



Art. 2º- Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a adotarem as ações e medidas urgentes necessárias para o atendimento das famílias afetadas até o retorno da normalidade.

Art. 3º- O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias desse decreto a todos os órgãos pertinentes, para as devidas finalidades legais.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um período de mais 90 (noventa) dias, revogadas as disposições em contrário.

Ba - Uibaí, 52º Ano da Emancipação Política.
GABINETE DO PREFEITO, 18 de junho de 2013

PEDRO ROCHA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000
Fone: (74) 3649-1150 - Fax: (74) 3649-1201 - E-mail: pmub@holistica.com.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | Centro | Uibaí-Ba
www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
EB7A9689D61C58D63F68F66627C639F2